



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.127, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Transfere Recursos Financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ nº 37.541.513/0001-10, na importância de R\$ 250.127,60 (duzentos e cinquenta mil e cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), transferidos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 25.012,76 (vinte e cinco mil e doze reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º. Os recursos transferidos servirão para custear as despesas com folha de pagamento e encargos, despesas fixas, serviços de terceiros, aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo, pedagógicos e de expediente, com finalidade de ofertar Educação Especial a alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º. Para atender a despesa prevista no art. 1º acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 250.127,60 (duzentos e cinquenta mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), no Orçamento Programa do Município, Lei nº 1.122 de 08 de dezembro de 2016, conforme discriminado:

Unidade: 02.30.02 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
Funcional Programática: 12.361.0104.2165 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 119.000 – Fundeb 40%
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 250.127,60

Art. 5º. Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 07 de março de 2017.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Certifico que presente
lei foi publicado
no DOSUL-Edição nº 1.524
de 07.03.17, pág. 4 e 5